



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.350

Autoriza concessão de alvarã de funcionamento
ao Centro Espírita Nossa Senhora Auxiliadora.

O Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, nos termos do § 5º do Art. 62, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder alvarã de funcionamento ao Centro Espírita Nossa Senhora Auxiliadora, localizado à Avenida Rômulo Cardillo, nº 340, Bairro João Pinheiro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

POÇOS DE CALDAS, 20 de dezembro de 1982



SEBASTIÃO VIEIRA ROMÃO
PRESIDENTE

Publicada no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", edição nº 11.124, de 29/12/82.